



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017**  
**(Do Sr. HILDO ROCHA)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e no art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016), que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Educação as estimativas atualizadas do impacto orçamentário-financeiro, decorrentes do Projeto de Lei nº 1.690, de 2015, bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação, correspondentes ao exercício corrente e aos dois subsequentes. Requer, ainda, que a estimativa de gastos relativos à educação básica seja elaborada separadamente daquela referente ao ensino superior.

**Justificação**

Designado relator do Projeto de Lei nº 1.690, de 2015, no âmbito desta Comissão, faz-se necessária a obtenção de informações sobre o impacto orçamentário e financeiro da proposição, de modo a promover o atendimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Em conformidade com o § 3º do art. 117 da LDO 2017, acerca da competência para efetuar a estimativa em comento, o Ministério da Educação, no âmbito da União, é o órgão que detém as melhores condições para fornecer as informações essenciais requeridas, vez que a proposição pretende tornar



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

obrigatória, nos estabelecimentos públicos de educação básica e de ensino superior, a contratação de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, em todos os níveis, etapas e modalidades, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2017.

**HILDO ROCHA**

## Deputado Federal